



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 72/2018.

Autor: Vereador José Jaime Costa

EMENTA

Dia do Cavaleiro. Prática de Rodeio e concessão de alvará de licença e funcionamento. Ilegalidade. Inconstitucionalidade.

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 72/2018, de autoria do Ilustríssimo Senhor José Jaime da Costa que “Institui e inclui no Calendário Oficial do Município o DIA DO CAVALEIRO, bem como regulamenta pratica desportiva do rodeio e a concessão do respectivo alvará de licença e funcionamento”.

Há no município duas leis municipais que vão de encontro ao projeto que certamente configurará um retrocesso na defesa dos direitos dos animais, vejamos: Lei Municipal nº 5.311/2014 e Lei Municipal nº 5.465/2016.

Ademais, há ainda ofícios da OAB local enfatizando a necessidade da proteção aos Direitos dos Animais, por exemplo, o Ofício nº 002/2016 - CPDA enviado pela 85ª Subseção de Caçapava.

Contudo, há Lei Federal nº 10.519/02 que permite a realização de rodeios desde que observados os requisitos apresentados.

Entendo que a Municipalidade terá que despender recursos para fiscalizar o cumprimento dos requisitos ali apresentados, bem como da propositura apresentada.

Ao Poder Público cabe proteger a fauna e a flora, assim, entendo que não se trata apenas de autorizar a prática de rodeios, mas de



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

autorizar e garantir que não serão colocados em risco a função ecológica e que os animais não serão submetidos a crueldade.

Vejamos:

225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

Encontramos no art. 23 do Decreto Estadual n. 40.400/95 a proibição de rodeios em perímetro urbano:

Artigo 23 - Os haras, os rodeios, os carrosséis-vivos, os hotéis-fazenda, as granjas de criação, as pocilgas, e congêneres não

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

poderão localizar-se no perímetro urbano.

§ 1.º - Os estabelecimentos incluídos neste artigo que, à data de promulgação desta Norma Técnica Especial, já se encontram localizados dentro do perímetro urbano, poderão, a critério da autoridade sanitária competente, permanecer onde se encontram pelo tempo que esta determinar, desde que satisfeitos os requisitos desta Norma, notadamente no que se refere a exalação de odores, propagação de ruídos incômodos e proliferação de roedores e artrópodes nocivos.

(...)

Desta feita, entendo que a ilegalidade persiste, bem como a inconstitucionalidade, pois ainda que a obrigação do Poder Executivo esteja restrita a fiscalização acredita-se que para garantir o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal nº 10.519/2002 e CF, bem como da propositura em análise, o Poder Executivo terá que ter pessoal especializado caso não possua em seus quadros o que poderá gerar despesa.

O mérito deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Meio Ambiente e Cultura, Esportes e Lazer**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 27 de agosto de 2018.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712